



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

251

Levanta caução prestadas por imóveis no Loteamento Jardim Shangrila.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob nº 3986/94;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como declaração da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, que noticia a execução de rede de energia elétrica no Loteamento Jardim Shangrila.

DECRETA :

Art. 1º. Fica levantada a caução prestada pelos imóveis abaixo mencionados, que garantiam a execução de rede de energia elétrica no Loteamento Jardim Shangrila, aprovado através do Decreto nº 255 de 07 de julho de 1992.

- Datas: 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 22 da Quadra 01;

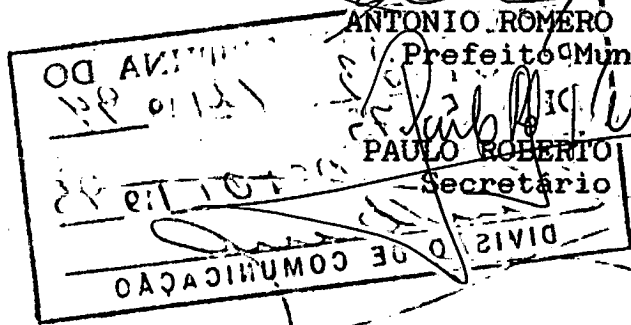
Art. 2º. Averde-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo levantamento junto ao 1º C.R.I. desta Comarca podendo deles dipor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1994

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração



Engenharia

Obras

Cadastre

Patrimônio



DECRETO N.º

Levantamento de bens imóveis no loteamento Jardim Shangri-la.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAIMA,

ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente

protocolado sob nº 3886/94;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como declaração da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, que noticia a execução de rede de energia elétrica no loteamento Jardim Shangri-la.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica levantada a caução prestada pelos imóveis mencionados, que garantiam a execução de rede de energia elétrica no loteamento Jardim Shangri-la, aprovado através do Decreto nº 255 de 07 de julho de 1992.

- Datas: 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 22 da Quadra 01;

Art. 2.º. Averbe-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo levantamento junto ao I.C.R.I. desta Comarca podendo deles dispor livremente.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL, 12 de setembro de 1994

PUBLICAÇÃO NA TRIBUNA DO
 DE N.º 59.75 DE 23/12/1994
 SEQUINEL FERNANDES
 de Administração
 59 911 10 120
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO